



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 103/2019

EMENTA: Dispõe sobre implantar na saúde pública o programa de Posvenção ao Suicídio, no âmbito do Município de Rio Das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na saúde pública do município o Programa de Posvenção ao Suicídio.

Parágrafo único: Posvenção trata-se do cuidado a todas as pessoas afetadas por um suicídio, assim, considerados familiares, amigos, conhecidos ou qualquer outra pessoa que se sinta afetada pelo fato com o objetivo de auxiliar os mesmos a viver com mais qualidade de vida e controle do estresse.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Lei, buscar-se-á que os sobreviventes tenham alívio da dor e do sofrimento, através de ações, atividades, suporte e assistência em saúde mental.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 3º O Programa de Posvenção poderá contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde.

Art. 4º Poderão ser consideradas ações, nos termos do art. 2º:

I - Campanha Colcha da Memória Viva;

II - Concurso de Redação.

Art. 5º Por Campanha Colcha da Memória Viva entende-se a elaboração de um quadrado em homenagem ao indivíduo que morreu por suicídio, podendo conter fotos, textos, gráficos.

§ 1º Cada quadrado será costurado aos demais quadrados de outros participantes, formando assim uma colcha.

§ 2º O objetivo da Campanha é promover entre os participantes a solidariedade e conforto aos que sentem a perda.

Parágrafo único. O objetivo do Concurso de Redação é permitir que o participante ao expor sua vivência com o fato, possa experimentar o alívio da dor e do sofrimento, promovendo a percepção de que há outras famílias com a mesma dor.

Art. 6º Poderão ser realizados grupos de apoio periódicos aos participantes, além das ações do artigo 4º.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 7º Poderão ser realizados treinamentos específicos aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Programa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas, Organizações Não Governamentais dentre outras, caso seja necessário, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 03 de setembro de 2019.

**Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor**



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A dor do suicídio pode ser devastadora, além de deixar para trás muitos dúvidas e uma gama de questões sem respostas infindáveis. O famoso "E se eu tivesse..." vem à tona e um misto de descrença, dor, raiva e culpa pode emergir de maneira perturbadora e confusa.

Por isso, é muito comum ouvirmos que as pessoas afetadas, após o suicídio, ficaram sem chão! Muitas vezes, em vez de receber simpatia e compaixão dos outros, se acumula dúvidas, julgamentos, culpa, exclusão e impaciência, sentindo insônia, agitação, fadiga, dificuldades para lembrar das coisas, tonturas, palpitações, tremores, fraqueza, boca seca, perda ou aumento do apetite. Além não conseguir se concentrar, questionar a morte e o sentido da vida.

Conversar com pessoas que já passaram pelo processo da perda de um ente querido por suicídio, contribuirá de maneira positiva para a recuperação, consolo e ajuda.